



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Decreto nº 9.914, de 03 de julho de 2009

Dispõe sobre a utilização de Cartão Corporativo pelos órgãos da Administração Direta do Município, suas Autarquias e Fundações, para pagamento de despesas realizadas por meio de adiantamento.

O PREFEITO DE JUIZ DE FORA, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas que disciplinam a realização de despesas pelo regime de adiantamento,

DECRETA:

Art. 1º - A utilização do Cartão Corporativo pelos órgãos da Administração Direta do Município, bem como por suas Autarquias e Fundações, para realização de despesas pelo regime de adiantamento, nos termos da legislação pertinente, é regulada pelo disposto no presente Decreto.

Parágrafo único - O Cartão Corporativo é instrumento de pagamento, emitido em nome da Unidade Gestora e dos órgãos da Administração Autárquica e Fundacional, operacionalizado por Instituição Financeira que disponha desse produto, observada para a contratação, a disciplina legal que regula a matéria.

Art. 2º- As Unidades Gestoras da Administração Direta e dos órgãos da Administração Autárquica e Fundacional, para que possam utilizar-se do Cartão Corporativo para a realização de despesas pelo regime de adiantamento, deverão anuir ao ajuste firmado entre o Município e a Instituição Financeira contratada, na forma do artigo anterior, mediante formalização de proposta de adesão que compreende:

I - preenchimento e assinatura pelos titulares das unidades e órgãos mencionados no *caput* deste artigo de formulário próprio contendo a proposta de adesão, conforme modelo disponibilizado pela Instituição Financeira;

II - abertura de processo administrativo específico para cada Unidade Gestora, do qual constará cópia do contrato e da proposta de adesão;

III - indicação dos portadores do Cartão Corporativo das respectivas Unidades Gestoras;

IV - indicação do limite de recursos a serem disponibilizados para a Unidade Gestora, bem como o limite de utilização e o valor para cada portador de cartão;

V - assunção de inteira responsabilidade dos titulares das Unidades Gestoras pelo cumprimento das regras contratáveis e demais instruções relativas ao uso dos cartões, pela definição e controle dos limites de utilização e pelo pagamento das despesas decorrentes.

§1º - Formalizada a adesão para utilização do Cartão Corporativo, o pagamento de despesas pelo regime de adiantamento se fará, obrigatoriamente, por intermédio desse instrumento, enquanto vigente o contrato firmado pelo Município com a instituição financeira que houver disponibilizado referido produto.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

§2º- O somatório dos limites estabelecidos para os portadores de Cartão Corporativo não poderá ultrapassar o limite dos recursos disponibilizados para a respectiva Unidade Gestora.

§3º- As alterações nos limites dos recursos estabelecidos para as Unidades Gestoras deverão ser solicitadas à Instituição Financeira, por intermédio de sua agência de relacionamento, de maneira expressa e formal.

Art. 3º - Quando for utilizado o Cartão Corporativo para a realização de despesas pelo regime de adiantamento, a disponibilização dos recursos respectivos será efetuada mediante prévio aporte financeiro na conta "Fundo de Pagamento" do mencionado Cartão, obedecidos os limites estabelecidos para cada portador e respectiva Unidade Gestora.

§1º - Entende-se como conta "Fundo de Pagamento", para fins deste regulamento, a conta corrente aberta pelas Unidades Gestoras para gestão financeira do Cartão Corporativo.

§2º - É vedada a realização de despesas mediante utilização do Cartão Corporativo, quando não houver saldo suficiente na conta "Fundo de Pagamento".

Art. 4º - O Cartão Corporativo é de uso pessoal e intransferível do portador nele identificado e ficará restrito às transações decorrentes de compras de materiais e de serviços, bem como de saques em moeda corrente, quando for o caso, para atendimento de despesas a serem custeadas com recursos provenientes de adiantamentos, vedada sua utilização em finalidade diversa.

§1º - O pagamento das despesas previstas neste artigo poderá ser realizado mediante sistema de "saques", exclusivamente nos terminais de auto-atendimento ou agência da Instituição Financeira contratada, observados as condições e os limites fixados em normas específicas expedidas pela Subsecretaria do Sistema de Controle Interno da Secretaria da Fazenda (SSCI/SF).

§2º - A realização de operações de saques, em desacordo com o disposto no parágrafo anterior, estará sujeita à cobrança de taxas pelos respectivos serviços, ficando o ressarcimento destes valores a cargo do portador do cartão.

Art.5º - É vedada a aceitação de qualquer acréscimo no valor da despesa em função do pagamento por meio do Cartão Corporativo.

Art.6º- Não será admitida qualquer cobrança relativa à taxa de adesão, de manutenção, de anuidades ou quaisquer outras decorrentes da emissão e uso do Cartão Corporativo.

Parágrafo único- O disposto no "caput" não se aplica às taxas de utilização do Cartão Corporativo no exterior.

Art. 7º - A Instituição Financeira disponibilizará, no primeiro dia útil de cada mês, os demonstrativos mensais com detalhamento das transações lançadas para fins de conferência e certificação, pelos portadores do Cartão Corporativo, os quais instituirão as respectivas prestações de contas.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

§1º - Os demonstrativos mensais de que trata o "caput" deste artigo serão disponibilizados pela Instituição Financeira, fisicamente e/ou por meio eletrônico, para acesso da Unidade Gestora.

§2º - Constatadas divergências entre os dados constantes dos demonstrativos mensais e os comprovantes de débito na respectiva conta, o portador deverá contestar a parcela divergente junto à Instituição Financeira contratada, e solicitar esclarecimentos ou realizar os acertos cabíveis.

Art. 8º - A Unidade Gestora é responsável, perante a Instituição Financeira, pelas transações e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos com autorização do respectivo titular, sem prejuízo da responsabilidade solidária do Portador.

§1º- A responsabilidade de que trata o "caput" deste artigo será elidida a partir:

I - da data e hora da comunicação à Instituição Financeira contratada, da ocorrência de roubo, furto ou extravio de cartão em vigor; e

II - da data de inclusão no Boletim de cancelamento, quando se tratar de cartão cancelado ou substituído, ainda que não devolvido pelo Portador à Instituição Financeira contratada.

§2º - No ato da comunicação de roubo, furto, perda ou extravio, a Central de Atendimento da Instituição Financeira contratada, informará o "Número de Ocorrência de Atendimento", que representará a confirmação e identificação do pedido de bloqueio do cartão.

Art.9º - A Secretaria da Fazenda, através da Subsecretaria do Sistema de Controle Interno (SF/SSSCI), poderá expedir normas complementares para cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 03 de julho de 2009

CUSTÓDIO MATTOS
PREFEITO DE JUIZ DE FORA

VÍTOR VALVERDE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS